SER Social

TRABALHO, LUTAS SOCIAIS E SERVICO SOCIAL

Brasília (DF), v. 26, nº 55, de julho a dezembro de 2024

Teletrabalho: a desigualdade de gênero em evidência

Teleworking: gender inequality in evidence Teletrabajo: la desigualdad de género en evidencia

> Alzira Mitz Bernardes Guarany¹ https://orcid.org/0000-0001-7717-7216 Janaína Amaral de Moura² https://orcid.org/0009-0008-2546-9274

> > Recebido em: 12/04/2024 Aprovado em: 16/05/2024

Resumo: Este artigo problematiza alguns dos efeitos do teletrabalho, adotado a partir da pandemia de Covid-19, na vida de servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Trata-se de uma pesquisa exploratória e qualitativa, com realização de entrevis-

Assistente social. Possui pós-doutorado em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/FIOCRUZ). É doutora e mestre em Serviço Social pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESS/UFRJ). Atua como professora adjunta na ESS/UFRJ. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1079444945009617. E-mail: <a guarany@gmail.com>.

Assistente social. Possui mestrado pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESS/UFRJ). É especialista em Gênero e Sexualidade pelo Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS/UERJ). Atua como analista judiciária na Equipe Técnica Interdisciplinar Cível de Serviço Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), na especialidade de assistente social. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1168870176311411. E-mail: rainapbi@hotmail.com.

tas de roteiro aberto. A investigação e a sistematização das respostas levaram em conta a análise de conteúdo. O material sistematizado foi examinado à luz da teoria social crítica do materialismo histórico-dialético. Os relatos apontaram para o aumento da demanda do trabalho reprodutivo e produtivo no cotidiano das servidoras, com custos físicos, emocionais e até financeiros adicionais na execução do teletrabalho. A condição imposta pela desigual divisão sexual do trabalho doméstico provocou ainda situações de conflito familiar. As respostas sugeriram que ocorreu o agravamento de sua condição de saúde, de forma que se pôde inferir que a experiência do teletrabalho exponenciou a desigualdade de gênero no grupo pesquisado.

Palavras-chave: teletrabalho; gênero; trabalho reprodutivo; saúde do trabalhador.

Abstract: This article problematizes some of the effects of teleworking, adopted since the Covid-19 pandemic, on the lives of female employees at the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro (TJRJ). This is an exploratory and qualitative study, with open-ended interviews. The responses were analyzed and systematized by content analysis. The systematized material was examined in light of the critical social theory of historical-dialectical materialism. The reports pointed to an increase in the demand for reproductive and productive work in the daily lives of civil servants, with additional physical, emotional and even financial costs in teleworking performance. The condition imposed by the unequal sexual division of domestic work also led to situations of family conflict. The responses suggested that their health condition had worsened, so that it was possible to infer that the experience of teleworking increased gender inequality in the researched group.

Keywords: teleworking; gender; reproductive work; worker's health.

Resumen: Este articulo evidencia algunos de los efectos del teletrabajo, adoptado a partir de la pandemia de Covid-19, en trabajo de las empleadas del Tribunal de Justicia del Estado del Rio de Janeiro (TJRJ). Se trata de una investigación exploratoria y cualitativa, cuyos datos se han recogido en entrevistas abiertas. La investigación y sistematización de las respuestas tuvo en cuenta el análisis de contenido. El material sistematizado ha sido investigado a la luz de la teoría crítica del materialismo histórico-dialéctico. Las respuestas indican el aumento de la demanda de trabajo reproductivo y productivo en la vida cotidiana de las empleadas, con costos físicos, emocionales y financieros adicionales a partir del teletrabajo. La condición impuesta por la desigual división sexual del trabajo doméstico también generó situaciones de conflicto familiar. Las respuestas sugirieron que su estado de salud había empeorado, por lo que fue posible inferir que la experiencia del teletrabajo aumentó la desigualdad de género en el grupo investigado.

Palabras claves: teletrabajo; género; trabajo reproductivo; salud del trabajador.

Introdução

A adoção do teletrabalho no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) já vinha sendo implementada pelos gestores do Judiciário antes do ano de 2020, tendo sido regulamentada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 227/2016, sendo que um de seus propósitos institucionais consiste em melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, mas foi a partir da decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em março de 2020, devido à pandemia de Covid-19, que a referida modalidade de trabalho foi impulsionada no TJRJ. Primeiro, de forma compulsória, para que o trabalho não fosse interrompido; depois, como possibilidade de escolha para todos os servidores, mediante o teletrabalho facultativo. Todavia, o teletrabalho deve apresentar um acréscimo de produtividade em relação àqueles trabalhadores que permaneceram no regime presencial.

O domicílio, local onde comumente é realizado o teletrabalho, historicamente abriga em seu interior uma desigual divisão do trabalho doméstico, uma vez que cabe às mulheres dedicar mais horas semanais para o desenvolvimento desta atividade (CEPAL, 2021). O contexto pandêmico e o pós-pandêmico, que aliaram a exigência de acréscimo do trabalho remunerado à desigual divisão sexual do trabalho doméstico, instigaram a realização de uma investigação para melhor compreender, no universo de servidoras mulheres, o modo como o sistema capitalista capturou o trabalho feminino e potencializou as desigualdades historicamente impostas em suas vidas, especialmente em um momento em que inúmeros trabalhadores foram obrigados a continuar produzindo, mesmo diante das medidas sanitárias de isolamento social.

Federici (2019) sinaliza que o trabalho doméstico exponencia o lucro do capital, uma vez que não considera os custos da força de trabalho reprodutivo. Desse modo, o capital absorve o trabalho reprodutivo necessário para a manutenção do trabalhador e o apresenta como algo a ser incorporado socialmente como um atributo natural da mulher. Compreendemos que, no referido contexto, o teletrabalho é mais uma estratégia para a maximização da extração da mais-valia, a partir da dupla captação do trabalho feminino, que desonera os custos do trabalho produtivo e exponencia os efeitos danosos sobre a saúde da mulher trabalhadora, mesmo em instituições que não buscam o lucro, mas que hoje têm sua administração baseada no gerencialismo.

Advém daí nosso interesse em realizar uma investigação, mediante uma pesquisa social de caráter exploratório e qualitativo, junto às servidoras do TJRJ,³ com o objetivo de analisar como se articularam as demandas da esfera reprodutiva e da esfera produtiva para as funcionárias públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro durante a pandemia de Covid-19, a partir da vivência do teletrabalho na perspectiva das funcionárias públicas inseridas no TJRJ.

A pesquisa teve como base uma região do Estado do Rio de Janeiro composta por seis comarcas, onde foram entrevistadas profissionais mulheres que atuam como técnicas e analistas judiciárias. A seleção dos sujeitos foi baseada na inclusão progressiva, que se baseia no critério de saturação, ou seja, a seleção era interrompida quando "[...] as concepções, explicações e sentidos atribuídos pelos sujeitos começam a ter uma regularidade de apresentação [...]" (DESLANDES, 2016, p. 55).

A pandemia de Covid-19 acelerou processos de reestruturação e reorganização do trabalho em curso no TJRJ, dentre os quais o teletrabalho. Embora atualmente seja uma modalidade facultativa, durante os primeiros meses da pandemia o teletrabalho foi compulsório, de forma que a instituição pôde experimentar naquele período a maneira como a referida modalidade de trabalho impactaria na dinâmica organizacional. Portanto, entendemos que o período da pandemia se caracterizou, ainda que involuntariamente, como um experimento

O projeto foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CEP-CFCH) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), obtendo o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) nº 60319422.9.0000.5582 e Parecer nº 5.538.078. Os preceitos éticos da pesquisa foram seguidos conforme a orientação das Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de modo que todas as entrevistadas assinaram o Registro de Consentimento Livre e Esclarecido (RCLE).

social para a implementação do teletrabalho nos tribunais de justiça do País, incluindo o TJRJ.

A metodologia e o perfil do grupo entrevistado

Nossa pesquisa social teve um caráter exploratório e uma natureza qualitativa, pois buscou analisar a experiência de mulheres servidoras no teletrabalho durante a pandemia de Covid-19, a partir de suas perspectivas e de seus depoimentos. Em seguida, nós os analisamos à luz da teoria social crítica do materialismo histórico-dialético, já que entendemos a realidade social como complexa e como um fenômeno, sobre o qual nos debruçamos, cujo resultado está inscrito em uma totalidade histórica e social, para averiguarmos como se deu a articulação das demandas da esfera reprodutiva e da esfera produtiva para as servidoras e como isso impactou suas vidas.

A região escolhida para a aplicação da pesquisa foi uma área do Estado do Rio de Janeiro compreendida por seis comarcas. Os critérios de inclusão levaram em conta um perfil bem específico: as entrevistadas deveriam se tratar de mulheres, técnicas judiciárias e analistas judiciárias efetivas do TJRJ, com ou sem especialidade, além de servidoras das comarcas do Núcleo Regional (NUR), eleito para a pesquisa. O referido território é também onde a pesquisadora exercia as suas atividades como assistente social, o que contribuiu para o acesso aos sujeitos e conferiu a confiança que este tipo de abordagem requer.

A opção pelos dois grupos de servidoras, técnicas e analistas, foi também em função da sobrecarga de trabalho durante a pandemia para as assistentes sociais do Núcleo Regional, conforme os relatos de tais grupos. Além do atendimento aos jurisdicionados, a equipe analisava os requerimentos dos servidores que solicitavam a migração para o teletrabalho, de acordo com a Resolução CM nº 5/2021. Somava-se ainda às tarefas a gama de responsabilidades pelas demandas referentes à redução da carga horária, garantida pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que concede o referido direito àqueles que tenham e comprovem a necessidade de cuidados de terceiros, readaptação e licenças para o acompanhamento de familiar.

Para manter o sigilo e a confidencialidade das informações prestadas pelas participantes, optamos por excluir da pesquisa as mulheres magistradas.

O reduzido número de magistradas poderia contribuir para que as referidas profissionais pudessem ser identificadas, a partir da sua caracterização. Também foram excluídas as funcionárias na condição extraquadro, em função do fato de que elas não eram amparadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Dado o vivenciado contexto de pandemia de Covid-19, as entrevistadas puderam eleger a entrevista de modo presencial ou intermediada por ferramentas tecnológicas. As entrevistas foram realizadas entre os meses de agosto e novembro de 2022, quando foram expedidos 16 convites para a participação, dos quais 12 foram aceitos.

Em relação à pesquisa, os depoimentos foram colhidos em entrevistas com roteiro aberto, organizado a partir de três blocos, quais sejam: (1) identificação; (2) divisão sexual do trabalho doméstico; e (3) condições de trabalho e suas repercussões. As entrevistadas puderam falar livremente. As entrevistas foram gravadas com a sua anuência e, em seguida, transcritas.

Na estruturação das respostas colhidas, após a transcrição das entrevistas, sistematizamos o material e usamos a análise de conteúdo na modalidade temática (GOMES, 2016), por intermédio da qual procuramos compor os núcleos de sentido, a partir dos elementos que eram homogêneos nas falas das participantes, categorizando os seus conteúdos e tomando como referência a fundamentação teórica adotada. Segundo Gomes (2016), é importante submeter o material coletado a critérios idênticos de análise, pois, além do princípio da homogeneidade, é importante que as categorias sejam exaustivas, exclusivas, concretas e adequadas.

Do grupo composto por mulheres, 17% se declararam divorciadas e 83% em união estável ou casadas. Na autodeclaração sobre o quesito de cor/raça, apenas 25% se disseram negras, percentual que está bem distante da composição racial brasileira, uma vez que, segundo o Censo de 2022 (IBGE, 2023), o referido grupo representa 55,5%. Tal fato nos remete à dificuldade histórica que a população negra enfrenta para acessar cargos de trabalho que exigem maior formação, especialmente aqueles para os quais há necessidade de se submeter a concursos públicos, seja pela evasão escolar, imposta pela necessidade de ajudar no sustento de suas famílias, seja pela baixa qualidade da educação básica pública no Brasil, na qual representam a maioria dos estudantes, em torno de 77,5% (IBGE, 2022).

A evasão escolar como consequência da necessidade de contribuir para o sustento familiar pode ter origem na história da escravização, quando coube às mulheres negras a responsabilidade pela manutenção material de suas famílias. Segundo Davis (2016), elas tiveram "[...] um lugar central na comunidade escrava. Ela era, assim, essencial à sobrevivência da comunidade" (DAVIS, 2016). Hoje, trata-se de um elemento que se coloca como consequência do racismo estrutural, que perpetua as desigualdades de raça e gênero. As famílias negras ainda hoje têm na mulher a figura provedora central. Segundo o IBGE (2022), 62% das famílias negras são chefiadas por mulheres, o que as leva a abandonar os estudos.

O Brasil avançou no referido debate e os movimentos sociais conquistaram as políticas reparadoras graças à destinação de cotas para o ingresso nas universidades (BRASIL, 2012) e nos concursos públicos (BRASIL, 2014). Todavia, há dois aspectos importantes que devem ser destacados: primeiro, tais políticas ainda são relativamente recentes, para terem o efeito de propiciar uma composição democrática e representativa na configuração racial dos cargos mais qualificados do mercado de trabalho e das instituições públicas. Em segundo lugar, porque há o racismo estrutural na sociedade brasileira, que age em diferentes dimensões para impedir o citado acesso.

Em relação à divisão doméstica do cuidado, 92% das entrevistadas declararam que tinham sob a sua responsabilidade, em seus domicílios ou fora deles, pessoas que delas dependiam, fosse financeiramente ou para cuidados, de modo que a atividade foi categorizada como afazer doméstico, seguindo-se a definição do IBGE (2020), para o qual a tarefa é definida como uma atividade que pode ser desenvolvida no próprio domicílio ou em domicílio de outrem para o cuidado de pessoas dependentes ou de familiares não moradores (IBGE, 2020). Trata-se de um dado que nos aponta uma questão de gênero histórica e estrutural da sociedade moderna, que será explorada adiante de maneira mais detalhada.

O teletrabalho nas vidas das servidoras: a desigualdade de gênero em evidência, segundo a pesquisa

No final de dezembro de 2019, a OMS foi alertada sobre um surto de pneumonia na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na República

Popular da China. Tratava-se de um novo coronavírus (Sars-CoV-2). Em março de 2020, quando a infecção já havia sido disseminada por diversos países de todos os continentes, a OMS declarou o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

No Rio de Janeiro, a situação de emergência de saúde pública foi estabelecida pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, quando também foi sinalizada a possibilidade de manutenção dos serviços públicos pelo teletrabalho. Em março de 2020, então, foi implementado o Regime de Teletrabalho Externo no TJRJ, pelo Ato Normativo Conjunto nº 4/2020, formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), quando o teletrabalho foi estabelecido de forma compulsória para todos os servidores do Tribunal de Justiça. O contexto instigou a necessidade de compreensão sobre o modo como o sistema capitalista captura o trabalho feminino e potencializa as desigualdades impostas.

Davis (2016) indica historicamente quando ocorreu a destinação exclusiva das mulheres às tarefas domésticas. Segundo a autora, o marco se localiza na assunção do capitalismo, quando o domicílio deixou de ocupar lugar central na economia e quando saíram de casa e migraram para as fábricas nascentes as atividades que antes eram feitas por elas e lhes davam prestígio social, como manufatoras, produzindo roupas, sabão, velas e outros produtos necessários para suas famílias. Mesmo com o advento do capitalismo tendo representado a liberação delas de tarefas pesadas, elas ainda sofreram uma campanha ideológica que as desqualificava e as inferiorizava e destinava a elas somente as atividades domésticas.

Federici (2019) sinaliza que o trabalho doméstico exponencia o lucro do capital, uma vez que não considera os custos da força de trabalho reprodutivo necessário para a manutenção do trabalhador e o apresenta como algo a ser incorporado socialmente como um atributo natural da mulher. Compreendemos que o teletrabalho no referido contexto é mais uma estratégia para a maximização da extração da mais-valia, a partir da dupla captação do trabalho feminino, que também desonera os custos na execução do trabalho produtivo, na medida em que coube aos servidores arcar com os custos da adaptação estrutural de suas casas para atender ao trabalho.

Em consequência, é exponenciada a lógica produtivista que marca o neoliberalismo, dinamizada no setor público a partir da adoção do gerencialismo (GURGEL & SOUZA, 2016) durante a pandemia de Covid-19, em um contexto de emergência em saúde. O trabalho remunerado invadiu o espaço doméstico. Com isso, as desigualdades de gênero, anteriormente existentes, acentuaram-se ainda mais quando ficaram ainda mais sobrecarregadas as mulheres responsáveis pelo gerenciamento e pela execução das demandas do lar, pois o cenário pandêmico e as orientações sanitárias ampliaram as tarefas domésticas, especialmente a dedicação à higienização dos alimentos e da casa, os cuidados com os dependentes da família, a supervisão e o monitoramento das atividades acadêmicas de crianças e adolescentes. Tal dinâmica acirrou a desigualdade de gênero, quando as mulheres – que já despendiam mais tempo do que os homens para a realização do trabalho doméstico (CEPAL, 2021) – tiveram que arcar, majoritariamente, com mais essas responsabilidades.

No quesito de raça/cor para a possibilidade de divisão das tarefas, dentre as respondentes que se autodeclararam negras, 66% disseram não possuir parceiros ou parceiras amorosas; logo, inferimos que não tinham com quem contar durante a pandemia para a divisão das tarefas domésticas, o que ratifica a sobrecarga emocional que a solidão das mulheres negras imputa a elas mesmas, somando-se à material. Segundo Carneiro (2021), o discurso de sexo frágil atribuído ao feminino, que precisa de companhia e proteção, não inclui as mulheres negras. Inseridas em uma sociedade na qual o padrão estético de beleza é o da mulher branca, comumente, as mulheres negras só são vistas como um objeto sexualizado, o que pode se refletir na sua solidão.

No caso das respondentes negras, além da responsabilidade de arcar sozinhas com as despesas do lar, elas também eram as responsáveis pela manutenção de pessoas não residentes de suas casas, reafirmando o que Davis declarou (2016), quando demonstrou a importância delas na dinâmica familiar. Mesmo que haja a formação de redes de apoio familiares, isso não deve ser visto a partir de uma expectativa de que vá funcionar na provisão de cuidados, razão pela qual deve haver uma oferta de serviços públicos, preferencialmente, que possam prover tal suporte.

Ainda em relação ao quesito de raça/cor, podemos observar que a ausência de suporte para o compartilhamento dos cuidados de pessoas

dependentes não residentes no domicílio se sobressai quando consideramos os arranjos familiares a partir dessa variável. No entanto, a inclusão de filhos maiores, de par amoroso ou de irmãos na dinâmica familiar das mulheres brancas não significou que havia uma divisão igualitária dos cuidados, ainda que pudesse contribuir para a redistribuição de tarefas. A pesquisa demonstrou que as mulheres que conseguiram demarcar uma divisão mais igualitária das tarefas domésticas entre os integrantes de suas famílias, no momento anterior à pandemia, conseguiram manter a mesma organização na redistribuição dos cuidados dos filhos, em dinâmica posterior ao momento pandêmico.

Nesse tocante, percebemos o quanto a naturalização dos alegados atributos femininos para o desempenho das atividades no lar (FEDERI-CI, 2019) está estruturalmente vinculada à sobrecarga projetada sobre as mulheres. Podemos observar o quanto é difícil para as mulheres se desvencilhar das atribuições que socialmente foram imputadas ao feminino, como o cuidado com a casa, com as pessoas dependentes da família, dentre outras tarefas. A partir das narrativas das entrevistadas, podemos constatar que, mesmo nas famílias em que houve uma maior participação masculina no que se refere às tarefas domésticas, ainda permaneceu a dificuldade de reconhecimento, por parte das próprias mulheres, de que a realização de tais tarefas não era um favor ofertado por seus parceiros, conforme é possível perceber no relato a seguir.

[...] Eu vou às consultas médicas com eles [os genitores]. Eu organizo a compra da casa. Eu faço as compras. É, eu vejo a compra de itens de higiene e de manutenção da minha mãe, que é quase acamada, não é? É, vejo, nós vemos [...]. Meu marido me ajuda. Ele é quem vê a relação dos remédios, né? [...] (E.5: branca, faixa etária de 50 a 59 anos).

As próprias mulheres naturalizam suas responsabilidades e não indicam a distribuição de tarefas como algo a ser realizado por todos os moradores do domicílio e com aqueles sob a responsabilidade da família. Portanto, quando elas compreendem que as tarefas seriam femininas, suas narrativas destacam o quanto os demais integrantes do grupo familiar têm-nas ajudado na atribuição, o que se reflete em outro dado levantado a partir dos depoimentos: nas famílias em que os homens participavam ativamente das atividades domésticas, tal participação era muito reduzida.

Sobre os conflitos familiares, ficou nítido pelos relatos das entrevistadas o quanto a sobreposição de tarefas nos primeiros meses da pandemia trouxe desgastes e conflitos no interior das famílias.

[...] Ele [o marido] falou assim: "[nome da entrevistada], vamos preparar o lanche, alguma coisa [...]. Eu fiquei tão aborrecida, tão estressada com aquela situação, que eu me senti, assim, como eu estava sendo uma empregada. Aí, mas eu soltei um palavrão imenso, entendeu? [Risos] [...] (E.8: não respondeu sobre o quesito de raça/cor, faixa etária de 50 a 59).

A "simbiose" entre o trabalho produtivo e o reprodutivo, sem um marcador específico entre o início e o fim das atividades, contribuiu para a sobrecarga das mulheres. Tal questão também se configurou como um elemento de tensão no interior das dinâmicas familiares.

Os aspectos relacionados à sobrecarga oriunda da sobreposição das tarefas domésticas em relação ao trabalho remunerado, o não reconhecimento das demandas domésticas como atribuição de todos os integrantes da família e os conflitos familiares decorrentes da referida dinâmica foram elementos que, aliados à precariedade das condições materiais para a realização do teletrabalho, contribuíram para o esgotamento mental e físico dessas trabalhadoras, conforme seus depoimentos. Muitas buscaram formas de lidar com isso, de se defender e de se fortalecer. Um dos mecanismos de defesa individual adotados foi o bloqueio do consumo de notícias que indicavam questões relacionadas à pandemia, pois, no período de maior restrição, dadas as medidas de isolamento social, não era possível lançar mão de outras estratégias de defesa que pudessem proporcionar a manutenção da saúde mental, como uma rotina de interatividade entre amigos e a família, de maneira que pudesse configurar uma fonte de satisfação pessoal.

Diante do referido quadro, quando os sinais de sofrimento psíquico se tornaram cada vez mais presentes, algumas entrevistadas relataram ter retomado ou iniciado um atendimento psicoterapêutico e até psiquiátrico.

Em 2020, eu precisei, sim [...]. [Estou] fazendo terapia, psicoterapia. Precisei ser encaminhada para a psiquiatra, [para] ser medicada. Com toda [*trecho incompreensível*] e

estresse com trabalho. Trabalho era, assim, a minha questão principal (E. 12: branca, faixa etária de 40 a 49 anos).

Ainda que 85% das entrevistadas tenham relatado o agravamento de sua situação de saúde física e mental, em suas falas, elas não vincularam essa condição com a sobrecarga de trabalho. Embora a maioria tenha declarado um agravo de saúde, apenas 25% relataram que se afastaram do trabalho para o próprio tratamento de saúde. Talvez porque avaliem como natural a sobrecarga, já que, como mostramos anteriormente, elas naturalizam a divisão dos trabalhos domésticos, uma vez que cabem às mulheres as tarefas do cuidado e do lar, a ponto de avaliarem como ajuda quando um homem faz alguma das tarefas. Com base no referido quadro, inclusive, tivemos 34% delas que nos relataram ter usufruído de licença para o acompanhamento de familiar, já que o trabalho de cuidado de outrem também é considerado uma tarefa doméstica e é naturalizado como sendo um "atributo feminino". É interessante destacar que esse tipo de licença superou o número de licenças para tratamento da própria saúde.

O sistema do patriarcado é anterior ao capitalismo, mas com ele se combinou, assim como foi com o racismo para dominarem (KERGOAT, 1978) e ampliarem a exploração e a extração da mais-valia. A naturalização dos atributos femininos foi uma das ações de cariz ideológico do capitalismo para imputar à mulher as tarefas do cuidado, utilizando-se de argumentos que desqualificavam sua capacidade de exercer outro trabalho, assim como para lhes tirar o prestígio social que gozavam no antigo regime, tendo em vista que desenvolviam tarefas produtivas para a sobrevivência de seu grupo familiar (DAVIS, 2016).

A mulher negra na sociedade capitalista, além das opressões de gênero e de classe, é atravessada pelas intersecções e experiências provocadas por outras opressões, como as de raça (AKOTIRENE, 2022), que a colocam em lugar de menor prestígio social e a "desqualificam" para determinadas funções. Elas trazem em seus corpos e em suas histórias marcas dessa combinação e são vitimadas⁴ por elas, não sem resistência e luta, de modo que são incluídas todas as mulheres, pois, como diz Davis (2016), quando uma mulher negra avança e conquista, toda a estrutura social se move com ela, pois são elas a parcela mais

⁴ Para bell hooks (2000), feminista e militante negra, morta em 2022, há uma diferença política entre nomear alguém como vítima e como vitimada. Esta última mostra que a pessoa foi afetada, mas não necessariamente ficou impassível diante do que lhe ataca, como passa a ideia de ser vítima.

oprimida e vulnerável da população, a maioria que compõe a base da pirâmide. A divisão sexual do trabalho está no âmago do poder que os homens exercem sobre as mulheres (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 114), que se alia à divisão racial.

Além dos custos monetários provocados pela migração compulsória do trabalho para casa (dentre eles, podemos citar a necessidade de obtenção e a manutenção de equipamentos de informática), diversas medidas — como as de ter que arcar com a alteração do plano de *internet* para manter-se conectada, de adquirir móveis e de precisar adequar a estrutura e a infraestrutura de alguns domicílios — se aliaram à necessidade de improvisação do espaço doméstico para a realização do trabalho, que carecia de concentração na maior parte do tempo.

[...] Na verdade, eu trabalhava no terraço da casa. [...] Ah, porque é a única forma de eu conseguir que meu filho deixasse eu trabalhar. Ele [o filho] toda hora ficava em volta de mim. Ah, aí eu não teria concentração para trabalhar, entendeu? Ah, então, meu lugar de trabalhar era no terraço (E.2: branca, na faixa etária de 40 a 49).

As narrativas dessas trabalhadoras confirmaram as previsões de Antunes (2020), quando apontou as desvantagens oriundas do teletrabalho para a classe trabalhadora, na medida em que maximiza a exploração e a extração de mais-valia, além de, na maioria dos casos, pressionar para que o trabalhador arque com os custos do trabalho feito em casa, como a conta de luz e o pagamento da *internet* e dos equipamentos. Antunes (2020) previu, ainda, a duplicação e a justaposição entre o trabalho produtivo e o reprodutivo pela intensificação do trabalho feminino. A organização da logística, a execução e o planejamento de suas atividades produtivas não geraram somente uma sobrecarga material e financeira, mas também subjetiva, psíquica e emocional para as referidas mulheres.

Todavia, o conjunto de elementos expostos, somado à instabilidade dos sistemas que comportam os processos judiciais eletrônicos e à exigência do aumento da produtividade no teletrabalho, acabou por romper com a idealização acerca do trabalho realizado em domicílio e contribuiu para que as entrevistadas não requeressem o teletrabalho quando ele passou a ser facultativo. Em home office. Era o meu sonho. Eu falava assim: "poder trabalhar de casa". Agora, hoje em dia, aí pela experiência que eu tive, eu acho que não. A não ser assim, tipo: ficar dois dias, uma coisa assim. Mas eu preciso, eu tenho, eu sinto essa necessidade de estar aqui, ficar. Eu acho bem, assim, estressante [o teletrabalho]. [...] Por conta da instabilidade do sistema e essa questão também de você ter que ter uma produtividade maior do que aqui, né? Porque eles, eles exigem, acho que 25% a mais, e aí eu acho que causa estresse [...] (E. 6: branca, na faixa etária de 40 a 49).

A superposição geográfica e temporal das atividades produtivas com as reprodutivas, a falta de subsídios e infraestrutura, o aumento da jornada de trabalho e a exigência de maior produtividade promoveram um desmonte da idealização que se tinha em relação ao teletrabalho. O contexto do teletrabalho compulsório trouxe para as mulheres o reconhecimento dos prejuízos que essa modalidade de trabalho poderia trazer para suas vidas, suas famílias e sua saúde mental. As expectativas relacionadas ao teletrabalho foram derruídas e deram lugar a uma tomada de consciência a respeito dessa modalidade de trabalho e de sua capacidade de exponenciar a superexploração a que são submetidas.

Considerações finais

Foi constatado pela pesquisa que a experiência do teletrabalho não foi vivenciada de forma homogênea por todas as mulheres. As mulheres negras, em sua maioria, não tiveram o suporte de familiares para os cuidados das pessoas vulneráveis de seu entorno, ao contrário: eram a referência para o suporte desses indivíduos, reproduzindo a história dos arranjos familiares dos negros desde os tempos de sua escravização (DAVIS, 2016).

Ainda que algumas das entrevistadas tenham afirmado que conseguiram distribuir as tarefas domésticas entre os demais familiares, o planejamento, a organização e a redistribuição das ações ficaram a cargo das mulheres, o que trouxe um desgaste físico para elas, contribuindo para o agravamento de sua situação de saúde no período.

⁵ Atualmente, o valor a ser acrescido na produtividade a partir da adoção da modalidade de teletrabalho é de 20%, com exceção dos servidores atendidos pela Resolução CM nº 05/2021.

As entrevistadas se depararam com a necessidade de responder, concomitantemente, às demandas da esfera reprodutiva, assim como também às demandas da esfera produtiva, sem que houvesse para estas últimas quaisquer preparos prévios: treinamento e suporte material. Essa configuração de extensão das atividades de trabalho as colocava em lugar de vulnerabilidade no interior das relações familiares, que, em alguns casos, gerou conflitos.

Em relação à saúde das trabalhadoras entrevistadas, a análise dos dados apontou para questões associadas à inadequação dos equipamentos utilizados nos domicílios para seu uso na realização do trabalho por horas seguidas. Também foram relatadas questões condizentes à saúde mental, como a piora de sintomas sugestivos de ansiedade e depressão. Ainda segundo o relato das entrevistadas, o referido quadro estava relacionado à necessidade do monitoramento constante de familiares naquele período e ao receio da nova configuração social que o contexto da pandemia impôs.

Como forma de se defenderem e de salvaguardarem sua saúde no dado contexto, as funcionárias relataram que lançaram mão de seus próprios mecanismos de defesa individual (SELIGMANN-SILVA, 2011) para resistir ao desgaste advindo de um período no qual houve um exacerbamento das demandas produtivas e reprodutivas. Dentre os citados mecanismos de defesa individual, foi mencionado o início ou o retorno do acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico.

A Resolução CNJ nº 277/2016, que norteia o teletrabalho nos Tribunais de Justiça, apresenta como um dos seus objetivos a promoção do aumento da qualidade de vida aos servidores. Podemos inferir, a partir do texto da referida normativa, que tal promoção seria alcançada a partir da possibilidade de extinção dos deslocamentos para o trabalho e da realização das tarefas laborais em horário que melhor se adequasse à rotina individual do trabalhador, bem como à extensão do convívio familiar. Todavia, dois aspectos se interpuseram no alcance do citado objetivo. O primeiro aspecto foi a obrigatoriedade de apresentar uma produtividade superior ao desempenho laboral dos demais trabalhadores que executavam suas atividades de modo presencial, o que funciona como mais um tensionamento ao trabalho. O segundo aspecto diz respeito ao teletrabalho realizado pelas mulheres servidoras, que se depararam com a sobrecarga de trabalho em seus domicílios.

As mulheres entrevistadas afirmaram que, além de serem responsáveis pelos cuidados de pessoas vulneráveis de suas famílias, também eram responsáveis pelo gerenciamento e pela execução das demais tarefas domésticas, ainda que elas sejam consideradas como atividades invisibilizadas. Com a inserção do teletrabalho no contexto da pandemia, as famílias permaneceram em suas residências por uma quantidade maior de horas. Tal contexto contribuiu também para o aumento da demanda do trabalho doméstico e das atividades do cuidado, com o acréscimo da necessidade de respostas às demandas do trabalho remunerado no TJRJ.

Ademais, quando o trabalho deixou de ser compulsório e passou a ser facultativo, parte das entrevistadas não escolheu permanecer no teletrabalho. Os motivos alegados indicam a exigência do acréscimo de resultados e as instabilidades apresentadas pelos sistemas que comportam os processos judiciais eletrônicos. A obrigatoriedade de apresentação de resultados superiores por parte das teletrabalhadoras em relação aos que executavam suas atividades de forma presencial determinou um tratamento desigual entre as categorias que exercem as mesmas tarefas e com a mesma jornada de trabalho.

O acréscimo da produtividade às teletrabalhadoras acirra a desigualdade de gênero, uma vez que foi identificado que as mulheres também dedicam mais horas semanais para a realização das tarefas domésticas (CEPAL, 2021). Desse modo, as trabalhadoras executam as suas atividades de forma extensiva em todas as esferas de sua sociabilidade, seja familiar ou laboral.

Este estudo não encontrou indicativos que possam apontar para a elucidação dos fatores que poderiam justificar que as teletrabalhadoras tenham uma condição mais favorável para apresentar uma produtividade superior em relação aos demais que assumem a modalidade presencial. Portanto, a exclusão do critério de produtividade superior, exigido aos teletrabalhadores, parece-nos ser pauta para reflexão, subsidiada por pesquisas empíricas. Tal exclusão reduziria a desigualdade de gênero e o desequilíbrio na distribuição de trabalho no interior da mesma categoria profissional.

A compreensão dos rebatimentos da sobrecarga oriunda do acúmulo do trabalho reprodutivo e do produtivo realizados no mesmo espaço é de grande relevância para o trabalho das assistentes sociais que prestam serviço junto à Saúde do Trabalhador. É importante que a análise presente nos documentos produzidos pelas assistentes sociais aponte os determinantes sociais que podem impactar o processo de saúde-doença das trabalhadoras. O apontamento deve considerar as trabalhadoras em sua integralidade, a partir do reconhecimento de seu ambiente laboral e dos impactos que tal realidade impõe ao seu cotidiano. No caso do teletrabalho facultativo, o ambiente laboral está envolto nas relações familiares.

Contudo, de maneira a aliar a defesa da ampliação de estudos que considerem o referido tema, reconhecemos os avanços oriundos da revolução tecnológica para os trabalhadores e jurisdicionados; no entanto, compreendemos que tais avanços não devem acirrar ainda mais a desigualdade de gênero entre os trabalhadores.

Referências

ANTUNES, R. **Coronavírus**: o trabalho sob fogo cruzado (Pandemia Capital). São Paulo: Boitempo Editorial, 2020.

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2022.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012.

______. Lei nº 12.990, de 9 de julho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF: Diário Oficial, 2014.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016. Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2295 Acesso em: 29 jan. 2024.

CARNEIRO, S. **Enegrecer o feminismo**: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Universidade

Católica de Pernambuco. Recife: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI/UNICAP, 2021.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. Proporción del tiempo dedicado al trabajo doméstico y de cuidado no remunerado, desglosado por sexo (indicador ODS 5.4.1) 2021. Disponível em: https://oig.cepal.org/pt/indicadores/proporcion-tiempo-dedicado-al-trabajo-domestico-cuidado-no-remunerado-desglosado-sexo. Acesso em: 30 jan. 2022.

DESLANDES, S.F. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. *In*: MINAYO, M. C. de L. (org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo Editora, 2016.

FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Trad. do Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

GOMES, R. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. *In:* MINAYO, M. C. de L. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONSELHO DA MAGISTRATURA. Resolução nº 5, de 26 de agosto de 2021. Institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro: Poder Judiciário, 2022. Disponível em: http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=285649&integra=1. Acesso em: 2 fev. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/90539/decreto-2479-79-rio-de-janeiro-rj#art0. Acesso em: 15 set. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020. Reconhece a emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas

enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 47.006, de 27/03/2020. Disponível em: ">https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTAyMjI>. Acesso em: 15 dez. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ato Normativo Conjunto nº 4, de 12 de março de 2020. Regime de teletrabalho externo no TJRJ. Rio de Janeiro: Poder Judiciário, 2020 Disponível em: http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=277708&integra=1. Acesso em: 18 jun. 2022.

GURGEL, C.; SOUZA FILHO, R. de. **Gestão democrática e Serviço Social**: princípios e propostas para a intervenção crítica. São Paulo: Ed. Cortez, 2016.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *In*: **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, nº 132, set./dez. 2007, p. 595-609.

HOOKS, B. **Feminism is for everybody**. Cambridge: South End Press, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Outras formas de trabalho. Informativo. IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022.

Censo Demográfico 202	2. Brasília: Ed. IBGE, 2023.
-----------------------	------------------------------

KERGOAT, Danièle. Ouvriers – ouvrièrs? Propositions pour une articulation théorique de deux variables: sexe et classe sociale. Critiques de l'Économie Politique, Lyon: 1978.

SILVA-SELIGMANN. E. **Trabalho e desgaste mental**: o direito de ser dono de si mesmo. São Paulo: Cortez, 2011.